

CONTRATO Nº 145/2018.

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 002/2018

INSTRUMENTO
CONTRATUAL DE
FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
SULZER PUMPS
WASTEWATER BRASIL
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Operacional, respectivamente, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e **LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**, e **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, sediada na Avenida Engenheiro João Fernandes Gimenes Molina, 905, Galpão B, Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0013-65, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, os Sres. **SANDRO ELISEU BEAL**, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 4.628.216-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 696.921.579-20, residente no Conjunto Residencial Ibi Aran 2, rua Ayty, nº 276 P4, Bairro da Mina – Itupeva/SP e **DECIO MASCAGNI**, tecnólogo, portador da cédula de identidade nº 11.456.509 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 988.590.648-72, residente na avenida Presidente Wilson, nº 2197, apto 0022 – Santos/SP, firmam o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, instruído no processo administrativo nº 2018.002079, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2289, de 08/08/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA BOMBAS DE RECALQUE DE ESGOTO DA MARCA ABS**.

1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:

ROBUSTAS (25M; 50M; 50M/VI; 80-3T; 80-4T; 250T; 250M; 300T; 300M ; 400T; 400M; 500M-SI; 500T; 650T-SI; 650T; 700M; 700T; 701T; 701T-EI; 800T; 801T-EI; 801T; 850T; 851T; 851T-EI; 1000T; 1001T; 1001T-EI/VI); UNI (100; 250M; 250T; 300M; 300T;



IN 002/2018

PROCESSO: 2018.002079

1



500T; 500M; 550T; 700T; 1000T);AFP (100/403; 100/405; 100/407; 101/410; 101/415; 101/420; 102/425; 102/430; 102/440; 102/450; 150/410; 150/415; 150/420; 150/610; 153/425; 153/430; 153/440; 153/450; 153/615; 153/620; 153/625; 153/630; 0831M22/4; 0831M35/4; 0841M22/4; 0841M35/4; 0844-M100/2; 1001M430 (AF 450/4W2GB150); 1031M22/4; 1031M25/4; 1031M35/4; 1032M105/4; 1032M46/4; 1032M75/4; 1032M90/4; 1040M22/4; 1040M35/4; 1041M35/4; 1041M46/4; 1041M75/4; 1042M46/4; 1042M75/4; 1042M90/4; 1046M75/4; 1046M90/4; 1046M105/4; 1047M130/4; 1047M185/4; 1047M210/4; 1047M70/6; 1047M90/6; 1048M230/4; 1049M75/4; 1049M90/4; 1049M105/4; 1541M46/4; 1541M75/4; 1541M90/4; 1541M105/4; 1546M75/4; 1546M90/4; 1546M105/4; 1547M130/4; 1547M185/4; 1547M210/4; 1547M70/6; 2006M130/6; 2006M160/6; 203/640; 2046M130/6); e suas respectivas variações de potência e número de polos;AFPV (100/403; 100/405);AF (370-4 W2 GB 150; 450/4 W2 GB 150; 550-4 W2 GB 150; 750 STD);EJ (10B e 10BV; 20B e 20BV; 30D, 30B e 30BV; 40B, 40BV; 50B e 50BX; 75B e 75BX);PIRANHA (M 125/2D);XFP (80E CB PE 110/2; 80 E PE 125/2; 80 C CB 1 PE 35/4; 100 C CB PE 28/4; 100C CB PE 29-4; 100 C CB PE 35/4; 100 E CB PE 75/4; 100 E CB PE 90/4; 100 E VX 1 PE 45/4; 150 E CB PE 90/4; 100 G CB PE 185/4; 100 G CB 1 PE 210/4; 100J CH2 PE 430/4; 200J CB2 PE 250/6; 200G CB1 PE 110/6; 100C CB1 PE 28/4; 100E VX1 PE 45/4; 100G CB1 PE 130-4; 101G PE 200/2; 150J PE 250/6; 150 G PE 210/4; 151J PE 250/6; 200 G CB 1.3 PE 90/6) e suas respectivas variações de potência e número de polos;

AZP (50-200/230);NB 50/32-16 SN 5192;JUMBO (75HD; 81HD);J12;XJ 50 AQUATRONIC

BA (150/150/32);RW 2022 M16/4;

Acessórios (PEDESTAIS, TUBO GUIA, SENSORES, CONTROLADORES, CORRENTE, MANILHA E JOELHOS);Kit reparo e Vedação;

e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **SULZER** à **CESAN**, sendo aplicado sobre os preços unitários dos materiais o percentual de desconto proposto pela **CONTRATADA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 145/2018** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de ref 13686, datada de 31/08/2018 e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL** provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400.200.205, Centro de Custo nº 200.443.4100.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

3.1.1 O preço acima representa um percentual de desconto de: 1% (um por cento) e incidirá linearmente sobre os valores unitários de todos os itens constantes da proposta comercial.

- 3.2 Este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado No subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.
- 3.3 Para o fornecimento do(s) bem(ns), a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.
- 3.4 O(s) bem(ns) serão fornecidos de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.
- 3.5 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 3.6 O **FORNECIMENTO** previsto neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - d) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 3.7 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 3.8 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais



aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

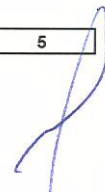
- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global para entrega** do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**.
- 4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do(s) pedido(s) de compra, que serão emitidos durante o prazo global de entrega.
- 4.4 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.
- 4.5 Os prazos de entrega em dias corridos serão de 45 (quarenta e cinco) dias para modelos de bombas nacionais e de 75 (setenta e cinco) dias para modelos de bombas importadas.
- 4.6 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 4.7 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.11 O local de entrega dos componentes e peças sobressalentes será no seguinte endereço, **COM CARGA E DESCARGA POR CONTA DO TRANSPORTADOR: Av. Guarapari, nº 444, Jardim Limoeiro, Serra – ES, Cep 26164-120 – Almoxarifado Central e/ou Oficina Central de Carapina**.
- 4.12 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória - ES.
- 4.13 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

A

B



- 4.13.1 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.14 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.15 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 4.16 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 4.17 O **FORNECIMENTO** previsto neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.18 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.19 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.20 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.21 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.22 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do contrato sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) material(is) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.23 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.23.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.23.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.



- 4.24 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 4.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.26 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.26.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.
- 4.27 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.
- 4.28 A **CESAN**, a seu critério, se conveniente ao desempenho operacional e de acordo com a necessidade, poderá optar por retirar os materiais na instalação da **CONTRATADA**, informando previamente o nome e CPF da pessoa autorizada para retirada dos materiais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9
c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela



CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser sustado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.



- 5.16 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na Resolução da **CESAN**.
- 5.17 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento**, conforme modelo constante do **ANEXO V**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 5.18 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante no modelo da **CESAN**.
- 5.19 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da parcela a ser reajustada;

I1 = Índice da Coluna – (IPA16OG-DI) – Máquinas e Equipamentos – N° Índice (1420877), referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Idem ao I1, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais das peças a que se refiram.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;



- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos fornecimento contratado;
- c) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 7.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.



- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente contrato através da **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES** e pela **Divisão de Serviços de Oficina – O-DSO** da **CESAN**.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora
- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) material(is), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos.
- 9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.4 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.5 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à contratada.
- 9.6 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29164-12 e/ou na Oficina Central de Carapina, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
 - a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **bem (ns)** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 11.1 Os bem(ns) ofertados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos na fabricação ou utilização de materiais fora da especificação dos produtos, concedida pelo fabricante, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.
- 11.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 12.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos



Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

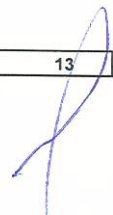
- 15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 17.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

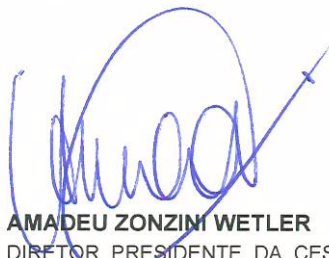


- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;
 - m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - n) Razões de interesse público;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 17.3 Constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**:
- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos ao fornecimento já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" e "b" do subitem 17.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia eventualmente prestada;
 - b) Pagamento dos bens fornecidos, desde que aceitos, até a data da rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, porventura ainda não pagos.
- 17.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 17.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

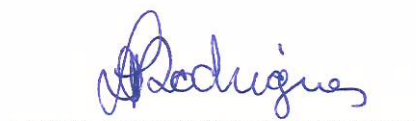
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

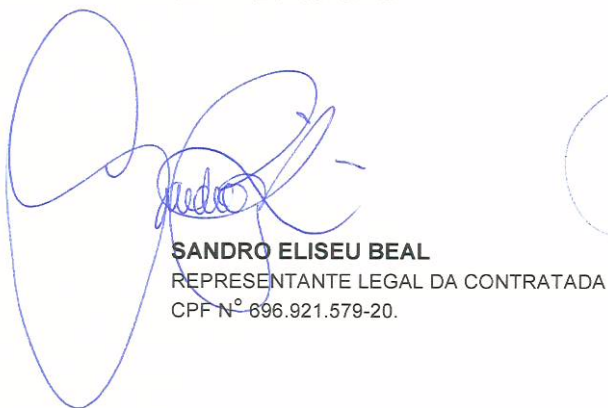
Serra/ES, 09 de outubro de 2018.



AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 823.458.487-15.



LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 896.501.747-53.



SANDRO ELISEU BEAL
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 696.921.579-20.



DECIO MASCAGNI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 988.590.648-72.

TESTEMUNHAS

a)

b)

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Outubro de 2018.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 09 -S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, nos períodos compreendido entre 24.09.2018 a

25.09.2018, as férias relativas ao período aquisitivo de 12.12.2016 a 11.12.2017 do servidor **MARCOS FRANKLIN SOSSAI**, com início em 17.09.2018, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 01 de outubro de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO-SEAMA

Protocolo 431265

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2018

PROCESSO: 83345116

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº004/2018.

OBJETO: Desenvolvimento do projeto "Capacitação, transferência de tecnologia e implantação do projeto Barraginhas da EMBRAPA em Microbacias no Estado do Espírito Santo".

PERÍODO DE EXECUÇÃO: setembro/2018 a setembro/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$ 679.327,27 (seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
G EMITENTE: 41.0902 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO			UG FAVORECIDA:		32.0901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMEN TÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
1	41902	18.541.0851.2958	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0159000110	3.3.90.20	410.902	Não informado	638.327,27
				0159000110	4.4.90.20	410.902	Não informado	41.000,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:	MAI:		SET:					
FEV:	JUN:		OUT: 679.327,27					
MAR:	JUL:		NOV:					
ABR:	AGO:		DEZ:					

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para apresentação da prestação de contas.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2018.

ASSINAM: Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA/Aladim Fernando Cerqueira - Secretário de Estado da SEAMA, pela Agência Estadual de Recursos Hídricos/Alberto Flavio Pêgo e Silva, pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES/ Sr. Jose Antônio Bof Buffon-Diretor-Presidente e Maria Tereza Colnaghi Lima - Diretora Administrativa Financeira e pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/ Nara Sthefania Tedesco Medrado.

Protocolo 431523

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº.054/2018

Pregão nº 010/2018 - SESP

ARP 003/2018

Processo SEDURB nº 83413340

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17

CONTRATADA: DO VALLE & PESSOA LTDA - ME CNPJ/MF nº.

22.400.537/0001-81

OBJETO: Prestação de serviço

de lavagem de veículos com o

fornecimento de todos os insumos.

VALOR TOTAL: O valor estimado

do referido contrato é de R\$

7.875,00 (sete mil, oitocentos e

setenta e cinco reais) referente a

225 lavagens.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será suportada pelo Plano de Trabalho Programa de Trabalho 36.101.1512208002.070

Natureza 3.3.90.39.00. Fonte: 0101, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2018.

Vila Velha, 05 de outubro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 431416

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO

Nº 148/2018 - LOTE 02

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN.

LOTE 02

CONTRATADA: SANEX COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA - EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE

ABRAÇADEIRAS EM AÇO VISANDO

REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA

CESAN.

VALOR: R\$ 131.280,00 (cento e

trinta e um mil, duzentos e oitenta

reais).

PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 365 (trezentos e

sessenta e cinco reais).

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 016/2018

Protocolo: 2017-002907

Vitória, 08 Outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 431041

RESUMO DO CONTRATO Nº

145/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

Proc. nº 2018.002079

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento -

CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de

Licitação, devidamente aprovada

pela autoridade competente.

Conforme Art. 119, inciso VII,

do Regulamento de Licitações da

CESAN.

CONTRATADA: SULZER PUMPS

WASTEWATER BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE

COMPONENTES E PEÇAS

SOBRESSALENTES PARA BOMBAS

DE RECALQUE DE ESGOTO

DA MARCA ABS. VALOR: R\$

350.000,00 (trezentos e cinquenta

mil reais). Sobre os preços unitários

da lista de preços do Fabricante,

incidirá o percentual de desconto

de 1% (um por cento). PRAZO DE

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após

a data de encerramento do prazo

global de entrega, que é de 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias

corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

Vitória, 08 de outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

diretor presidente da cesan

Protocolo 431280

RESUMO DOS CONTRATOS

Nº 139 e 140/2018

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento -

CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 27(VINTE E SETE)

CONJUNTOS MOTO-BOMBAS

DOSADORAS DE PRODUTO QUÍMICO

PAA O TRATAMENTO DE ÁGUA.

LOTES 01 - CONTRATADA: AJX

TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS

LTDA - ME

VALOR: R\$ 13.962,42 (treze mil,

novecentos e sessenta e dois reais

e quarenta e dois centavos). LOTE

02 - CONTRATADA: WATSON -

MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE BOMBAS

R\$ 451.632,00 (quatrocentos e

cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 90(novena) dias. FONTE DE

RECURSOS: Receita Própria da

CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 060/2018

Protocolo: 2018-016131

Vitória, 08 de outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 431298

RESUMO DO CONTRATO Nº

153/2018

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento -

CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: TOMMASI

ANALÍTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS

EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA

(CAPTADA) E TRATADA (PRODUZIDA

E DISTRIBUÍDA) PELA CESAN NA

GRANDE VITÓRIA E NO INTERIOR

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ALÉM DE OUTRAS MATRIZES

DE INTERESSE AMBIENTAL E

OPERACIONAL, TAIS COMO

RESÍDUOS, LODOS, EFLUENTES E

PRODUTOS QUÍMICOS.

VALOR: R\$ 439.000,00

(quatrocentos e trinta e nove mil

reais).

PRAZO DE ENTREGA DO

MATERIAL: 24(vinte e quatro)

meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita

Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

055/2018

Protocolo: 2018-003933

Vitória, 08 de Outubro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 431307

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 038-S, DE 05 DE

OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO

DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL, no uso de suas

atribuições que lhe confere o Artigo

98, Inciso VI, da Constituição

Estadual,

RESOLVE:

CONSIDERAR interrompidas por

necessidade de serviços, a partir de

08/10/2018 as férias regulamentares

do servidor: **Eduardo da Silva****Miranda, nº funcional 3849490**

referente ao exercício de 2017,

restando-lhe 09 (nove dias) dia,

resguardando-lhe o direito de gozar

os dias restantes oportunamente.

Vitória, 05 de outubro de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretária de Estado de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional

Protocolo 431423